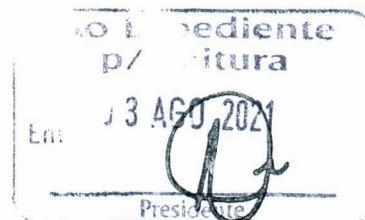




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 66 /2021



“DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DERIVADAS DE CONDUTAS ATENTATÓRIAS QUE EXTRAPOLEM MEROS ABORRECIMENTOS A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO OU EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre as infrações administrativas e procedimentos derivados de condutas atentatórias que extrapolem meros aborrecimentos a profissionais da Educação no exercício ou em razão de sua função.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÃO

Art. 2º São consideradas infrações administrativas atentatórias que extrapolem meros aborrecimentos a profissionais da Educação:

I - ofender a integridade física do profissional da Educação ou atentar contra ela;

II - danificar, apropriar-se ou subtrair, para si ou para outrem, de bens materiais de propriedade do profissional da Educação;

 29/08/2021
M. M.

III - discriminar o profissional da Educação por razões relativas ao gênero, cor, raça, etnia, religião, enfermidades, deficiências, orientação sexual, condição social ou aparência;

IV - expor por qualquer meio a vida privada do profissional da Educação sem a devida autorização;

V - intimidar ou ameaçar o profissional da Educação;

VI - proferir xingamentos ao profissional da Educação.



Art. 3º Em casos de infrações administrativas atentatórias a profissional da Educação, poderá ser determinado o comparecimento obrigatório do aluno infrator em Programa de Acompanhamento Psicossocial.

§1º Em caso de, sem justo motivo, o aluno infrator não comparecer ao Programa de Acompanhamento Psicossocial, o Conselho Municipal de Educação poderá substituir o disposto no caput deste artigo por multa pecuniária de 1 (um) salário mínimo.

§2º A multa pecuniária citada no parágrafo anterior será aplicada ao responsável legal do aluno infrator.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º Ao tomar conhecimento de uma infração administrativa atentatória a um profissional da Educação a direção do estabelecimento educacional deverá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, comunicar o Conselho Municipal de Educação, órgão competente para apuração dos fatos.

Parágrafo Único. No caso de o prazo estipulado no caput deste artigo não ser cumprido, o profissional de Educação vítima de infração administrativa atentatória poderá encaminhar a comunicação do fato diretamente ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Recebida a comunicação de infração administrativa atentatória a um profissional da Educação, o Conselho Municipal de Educação deverá abrir uma sindicância na qual poderá requerer documentos que tenham pertinência com o fato ou a oitiva da vítima e/ou de testemunhas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa proteger e resguardar os profissionais da educação no exercício ou em razão de sua função contra as infrações administrativas e sanções derivadas de condutas atentatórias que extrapolem meros aborrecimentos.

De acordo com dados de uma pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas com mais de 100 mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes. Dentre os professores ouvidos, 12,5% afirmaram ser vítimas de agressões verbais ou intimidações de alunos. Em São Paulo, segundo levantamento feito pela GloboNews, o número de agressões a professores cresceu 73% em 2018 em relação ao ano anterior. Já dados divulgados sobre uma pesquisa feita pelo Sindicato dos Professores de São Paulo apontam que mais da metade dos docentes da rede estadual de ensino afirmam já ter sofrido algum tipo de agressão, sendo a mais comum a agressão verbal (44%), seguida por discriminação (9%), bullying (8%), furto/roubo (6%), e agressão física (5%). As consequências da violência contra professoras, professores e demais funcionários da educação são preocupantes. Em 2018, uma Secretaria Municipal de Educação emitiu 3.055 licenças por doenças relacionadas ao estresse e à depressão. No município do Rio de Janeiro, por exemplo, um professor é licenciado a cada três horas por doenças ligadas ao estresse.

Pelo exposto acima e pela importância de se resguardar os funcionários no exercício de sua função, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Mangaratiba, 03 de agosto de 2021.


DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(Dori Costa)
VEREADOR